



Prefeitura Municipal de Igarapé

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 012/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026

Aquisição combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10, Arla 32) para atender as demandas das Secretarias Municipais.

ENVIO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Até o dia 14/05/2026 às 09h59min (nove horas e cinquenta e nove minutos).

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Dia 14/05/2026 às 10:00h (dez horas).

Não havendo expediente na data supracitada, a data limite para encaminhamento das propostas comerciais, bem como a data para a sessão do Pregão ficarão prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitardigital.com.br

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: na internet, por meio dos sites www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br ou no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG.

ESCLARECIMENTOS: pelo e-mail licitacao@igarape.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília.



1. DO PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85, sediada na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a abertura do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 012/2026**, na modalidade **PREGÃO Nº 006/2026**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR LOTE**, modo de disputa aberto e fechado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais condições fixadas neste Edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos pelos Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, designados pela Portaria Nº 293, de 07 de maio de 2025, publicada no Diário Oficial de Igarapé, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos na Plataforma de Licitações Licitador Digital, provedora do sistema eletrônico.

2.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2.4. O Município de Igarapé/MG reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos do Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

3. DO PROVEDOR DO SISTEMA ELETRÔNICO

3.1. O provedor do sistema eletrônico para este pregão será a Plataforma de Licitações Licitador Digital, disponível no sítio institucional www.licitardigital.com.br.

4. DO OBJETO

4.1. Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10, Arla 32) para atender as demandas das Secretarias Municipais.

4.2. A quantidade máxima de cada item do lote que poderá ser adquirida é de até 100% do quantitativo licitado, podendo ser reduzido ou aumentado conforme o interesse público.

5. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. A cópia deste Edital encontra-se disponível nos sites www.igarape.mg.gov.br e www.licitardigital.com.br e ainda poderá ser obtida no Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, mediante o prévio recolhimento dos emolumentos.

5.2. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo licitatório nos sites



www.licitardigital.com.br e www.igarape.mg.gov.br, bem como as publicações no Diário Oficial Eletrônico do Município, com vista a possíveis alterações e avisos.

5.3. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao Pregoeiro, no prazo de até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do endereço eletrônico licitacao@igarape.mg.gov.br e por meio do sistema de compras Licitar Digital no qual ocorre a sessão e pública, respeitando o horário de recebimento registrado no sistema Licitar Digital.

5.3.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.4. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas em até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.4.1. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.4.3. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem **possuir** os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

6.2. Não poderão participar do presente certame:

6.2.1. Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

6.2.3. Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção n.º 9.605/1998;

6.2.4. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992 aplicada;

6.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei;

6.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;



6.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

6.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

6.2.8. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

6.2.9. Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

6.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.2.11. Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;

6.2.12. A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.3. Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

6.4. A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

7.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

7.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Igarapé, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

7.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecidos.



7.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.7. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

7.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.



- 8.2.** O licitante não poderá se identificar de forma alguma no preenchimento da proposta, sob pena de desclassificação.
- 8.3.** O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.
- 8.4.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 8.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.6.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;
- 8.7.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.8.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.9.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.
- 8.10.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.10.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.
- 8.11.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.13.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.14.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. Valor unitário e total do lote;

9.1.2. Marca dos produtos ofertados, quando for o caso;

9.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

9.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

9.8. Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO DO LOTE**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

9.9. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

9.10. Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e procederá à verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

9.11. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

9.12. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

9.13. Serão rejeitadas as propostas que:

9.13.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

9.13.2. Que contenham preços diferentes para o mesmo produto e com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.



9.13.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

9.14. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

9.15. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

9.16. Serão desconsiderados os valores unitários e totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

9.17. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

9.18. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.11. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

10.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”.



Prefeitura Municipal de Igarapé

10.13. Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.13.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.13.2. Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3. Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.13.4. Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.2, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13.5. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13.6. Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;

10.13.7. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.16. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.18. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.



10.22. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.23. As propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.24. A proposta melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.27. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.27.1. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.27.2. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.27.3. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27.4. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.27.5. empresas brasileiras;

10.27.6. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.7. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.29. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



10.30. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.31 Quando houver apenas um item por lote, o sistema, ao final da sessão de disputa, automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

11.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou superior em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006, e proceder-se-á da seguinte forma:

11.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

11.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

11.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;

11.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

11.1.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

12. DA NEGOCIAÇÃO

12.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.3. Finalizada a negociação, momento em que a titularidade do licitante torna-se visível, a pregoeira consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e o Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços (Cafi) – este de âmbito municipal, a fim de verificar se o licitante está suspenso ou impedido de licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como se possui declaração de inidoneidade.

12.3.1. Caso o licitante esteja suspenso ou impedido, bem como possua declaração de inidoneidade, a pregoeira o desclassificará por não preencher as condições de participação previstas no item 6. do edital. Em seguida, procederá a negociação com o próximo licitante, conforme a classificação provisória, submetendo-o as mesmas consultas descritas no subitem 12.3.

12.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

12.5. Após a negociação do preço e as consultas supracitadas, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta, examinando a mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E PROPOSTA FINAL

13.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

13.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

13.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.



13.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

13.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

13.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

13.14. A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.15. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar por e-mail (licitacao@igarape.mg.gov.br) a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13.16. Poderão compor o cadastro reserva aqueles licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do autor da melhor proposta ou aqueles que, na impossibilidade de ofertar o preço do mais bem colocado, mantiverem as suas propostas finais.

13.17. A convocação dos fornecedores que compõem o cadastro de reserva se dará quando:

13.17.1. o licitante vencedor for convocado e não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos;

13.18. A classificação dos integrantes do cadastro de reserva obedecerá à ordem crescente dos preços ofertados nas respectivas propostas ou do resultado da fase de lances.

13.19. Ao preencher cadastro reserva o licitante deverá atualizar sua proposta reformulada.

13.20. Todos os licitantes que participarem do certame e apresentarem propostas dentro do valor estimado por esta Administração, e não tenham sido desclassificados ou inabilitados, poderão compor o cadastro reserva.

14. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, no prazo de 120 (cento e vinte) minutos, contados da notificação via sistema.



14.2. A documentação **poderá** ser apresentada de forma unificada por intermédio do Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC, emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais (CAGEF/SEPLAG).

14.2.1. Os documentos contidos no CRC para fins de habilitação compreendem a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômica, não abrangendo os documentos de habilitação de qualificação técnica previstos no do presente edital, e/ou quaisquer outros documentos solicitados que não sejam mencionados no CRC.

14.2.2. Os documentos com vigência expirada no CRC deverão ser apresentados com vigência válida, sob pena de inabilitação.

14.2.3. Caso o representante legal seja pessoa diversa do representante cadastrado no CRC, ou caso tenha sido promovida alteração do quadro societário sem alteração do CRC, deverá ser entregue instrumento de procuração, juntamente dos documentos de identificação do procurador, ou contrato social/estatuto atualizado e devidamente registrado.

14.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

14.3.1. Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

14.3.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.

14.3.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhado da última alteração, se for o caso, ou apenas o ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

14.3.4. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

14.3.5. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.3.6. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

14.3.7. Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

14.4. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

14.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

14.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

14.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.



14.4.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

14.4.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

14.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

14.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

14.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, em atendimento ao art. 69, caput, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.2. Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

14.5.3. O BALANÇO PATRIMONIAL:

14.5.3.1. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; que comprovem a boa situação financeira da empresa, consubstanciada nos seguintes índices:

- a) Índice de Liquidez Geral (IGL) igual ou superior a 1,0 (um).
- b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a (um).
- c) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um).

14.5.3.1.1. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

14.5.3.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

14.5.3.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.



14.5.3.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

14.5.3.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

14.5.3.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021).

14.5.3.2. JUSTIFICATIVA INDICES CONTÁBEIS

14.5.3.2.1. Os índices financeiros indicados neste edital são Usuais de mercado e não caracterizam estrição a participação, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade Sessão do dia 17/0B/2009 Recurso Ordinário 808 260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

14.5.3.2.2. Preliminarmente, foi realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações.

14.5.3.2.3. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG • < (menor) que 1,00: Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória

14.5.3.2.4. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

• ILG: maior ou igual a 1,00; e • ISG: maior ou igual a 1,00.

14.5.3.2.5. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

14.5.3.2.6. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

14.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.6.1. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

14.6.2. Registro ou inscrição da licitante junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade



de revenda de combustíveis no varejo, de acordo com a Portaria ANP nº 058, de 17/10/2014.

14.6.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

14.7. DECLARAÇÕES

14.7.1. Apresentar as declarações conjuntas, Anexo III do Edital.

14.7.2. Em caso de Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), caso queira fazer uso do tratamento diferenciado a ME/EPP, além da documentação acima referenciada, a mesma deverá fazer prova de atendimento aos requisitos para o seu enquadramento, na forma estipulada pelo art. 3º da Lei Complementar 123/06. A comprovação ocorrerá por meio de:

14.7.2.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

14.7.2.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

14.7.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

14.7.2.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15. INABILITAÇÃO DA LICITANTE

15.1. A microempresa (ME) e a empresa de pequeno porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

15.1.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, o licitante será convocado pelo(a) Pregoeiro(a), via sistema eletrônico, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do(a) Pregoeiro(a).

15.1.2. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a).

15.1.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

15.1.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto neste item implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado ao(a) Pregoeiro(a) convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.



15.2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.3. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.4. Havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/06, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15.6. Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.

16. DOS RECURSOS

16.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

16.2. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

16.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

16.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

16.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

16.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

16.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

17.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

17.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.



17.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

17.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

17.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico e pelo site da Prefeitura Municipal de Igarapé.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da Autoridade Superior.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

19. DO PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

19.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

19.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

19.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço e dados bancários atualizados.

19.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito, em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

19.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da reapresentação do documento e desde que devidamente sanado o vício.

19.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

19.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará à Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.



Prefeitura Municipal de Igarapé

19.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/18.

19.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

19.12. DO REAJUSTAMENTO

19.12.1. Em havendo continuidade contratual, ou prorrogação de vigência fica estipulado que o valor global poderá ser reajustado pelo IPCA, independentemente de termo aditivo contratual, apurado a cada período de doze meses contados a partir da data limite para apresentação das Propostas de Preços/Orçamentos conforme § 1º, Art. 3º, da lei nº 10.192/2001. Podendo ser executado por simples Apostila de acordo com o art. 136, da Lei 14.133/2021.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas ocorrerão em **2026** à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

Fonte	Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa	Secretaria
1.500.000	166 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004	Sec. Governo
1.500.000	168/ 3.3.90.30.00.2.04.00.04.122.0004.2.0007	Sec. Administração e recursos Humanos
1.501.000	209/ 3.3.90.30.00.2.10.00.18.542.0010.2.0140	Sec. Meio Ambiente
1.500.000	169/ 3.3.90.30.00.2.06.00.04.123.0006.2.0009	Sec. Fazenda Planejamento e Gestão
1.500.000	220/ 3.3.90.30.00.2.13.00.13.122.0013.2.0021	Sec. de Cultura e turismo
1.500.000	222/ 3.3.90.30.00.2.14.00.27.813.0015.2.0216	Sec. Esporte e Lazer
1.500.000	223 3.3.90.30.00.2.15.00.06.122.0012.2.0219	Sec. Segurança Pública
1.500.000	179/ 3.3.90.30.00.2.08.01.10.301.0008.2.0078	Sec. Saúde
1.500.000	190/ 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0009.2.0054	Sec. de Desenvolvimento Social
1.500.000	174 3.3.90.30.00.2.07.00.12.361.0007.2.0035	Sec. Educação



20.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

21. DAS OBRIGAÇÕES

21.1. Constituem obrigações da contratada:

21.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no edital e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento regular e adequado dos itens.

21.1.2. Efetuar o fornecimento dos itens em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e locais constantes na Nota de Autorização de Fornecimento – NAF acompanhado da respectiva nota fiscal, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.

21.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes execução do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

21.1.4. Sanar em até **24 (vinte e quatro) horas**, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos combustíveis, inclusive quando constatados vícios de qualidade, quantidade, adulteração, desconformidade com as especificações do Edital e de seus anexos ou com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, procedendo, quando cabível, à substituição do produto, ao reabastecimento correto ou à restituição dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e das demais responsabilidades legais.

21.1.5. Comunicar formalmente à contratante, com a maior antecedência possível, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impossibilitar o fornecimento regular dos combustíveis, indicando de forma justificada e comprovada os motivos da indisponibilidade, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para evitar a interrupção do abastecimento.

21.1.6. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas

21.1.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.

21.1.8. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

21.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação.

21.1.10. Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inc. XVII).



21.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

21.2.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

21.2.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital e no Contrato.

21.2.3. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.

21.2.4. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega dos materiais.

21.2.5. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

21.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

21.2.7. Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

21.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor especialmente designado.

21.2.9. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

21.2.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas reger-se-á conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

22.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/21, as seguintes sanções:

22.3. Advertência, àquele que:

22.3.1. der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/21;

22.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a três anos;

b) der causa à inexecução total do Contrato, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;



e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

22.4. Considera-se inexecução total do Contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

22.6. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.7. A aplicação da sanção prevista no item 22.5 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

22.8. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.



22.9. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

22.10. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei no 14.133/21).

22.11. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei no 14.133/21).

22.12. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

22.13. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

22.14. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

22.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

22.17. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

23.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderão ser também, aplicadas, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



24.1. As licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução contratual, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira.

24.2. Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.3. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e)** “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

25.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

25.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

25.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 25.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o CONTRATANTE, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

26. DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

26.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



26.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

26.3. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

27. DO CONTRATO

27.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, conforme minutas em anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

27.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

27.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

27.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

27.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º do Art. 90 da Lei 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

27.5.1. convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

27.5.2. adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

27.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

27.7. A regra prevista no § 5º do Art. 90 da Lei 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º do mesmo artigo.

27.8. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14.133/21.



27.9. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

27.10. Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

28. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

28.1. A realização do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, por intermédio da secretaria requisitante.

28.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

28.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

28.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

28.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

28.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

28.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

29. DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

29.1. O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões nos moldes do art. 124, incisos I e II, observando também o contido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

30.2. Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s) objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para execução do serviço.

30.3. É facultado ao PREGOEIRO ou à AUTORIDADE SUPERIOR, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



- 30.4.** Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 30.5.** Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.
- 30.6.** Na hipótese acima referida, será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.
- 30.7.** Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.
- 30.8.** A AUTORIDADE SUPERIOR poderá, nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.
- 30.9.** Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
- 30.10.** A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica, não ficando necessariamente obrigado o CONTRATANTE a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo os mesmos serem fornecidos de forma fracionada.
- 30.11.** É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
- 30.12.** A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
- 30.13.** O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 30.14.** É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
- 30.15.** Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo PREGOEIRO de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).
- 30.16.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou www.igarape.mg.gov.br.
- 30.17.** O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-o à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto da licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
- 30.18.** No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.



Prefeitura Municipal de Igarapé

30.19. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

30.20. Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

30.21. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

30.22. O CONTRATANTE reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

30.23. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

30.24. O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

30.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto O Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações, localizado na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, nos dias úteis, das 8h às 17H. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

30.26. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

30.26.1. Anexo I – Termo de Referência (e seus anexos);

30.26.2. Anexo II – Modelo de Proposta;

30.26.3. Anexo III – Declarações conjuntas

30.26.4. Anexo IV - Minuta do Contrato;

Igarapé/MG, 24 de abril de 2026.

Gabrielly Soares de Oliveira
Responsável pela Elaboração do Edital



TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 Pregão Eletrônico

Setor Requisitante: Secretarias Municipais

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alíneas “a” e “i” da Lei Federal nº 14.133/2021

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10, Arla 32) para atender as demandas das Secretarias Municipais.

1.2. DA NATUREZA

- O objeto desta contratação **não** se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 3.089, de 28 de dezembro de 2022.
- Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, pois apresentam padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.
- Trata-se de aquisição de caráter contínuo.

1.3. DOS QUANTITATIVOS

1.3.1. Conforme discriminado no tópico 5. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.4.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de **12 (doze) meses**, contados da sua publicação, podendo ser prorrogado, dentro do permissivo legal, desde que comprovado o preço vantajoso, com fulcro no artigo 84 da Lei 14.133/2021.

1.4.2. Se assinado digitalmente, o termo INICIAL será da data da última assinatura digital.

1.4.2.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma do [artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

1.4.3. A prorrogação de que trata este subitem, é condicionado ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

1.5. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL



1.5.1. A presente contratação encontra respaldo institucional, conforme previsão no Plano de Contratações Anual de **2026**, estando alinhado com o Planejamento da Administração.

1.5.2. A íntegra do instrumento encontra-se disponível nos links:

https://www.igarape.mg.gov.br/arquivo/download/21398/categoria/222/plano_de_contratacoes_anual_pca_referente_ao_exe

<https://pncp.gov.br/app/pca/18715474000185/2026/1>

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei Federal nº 14.133/2021

A contratação para aquisição de combustíveis mostra-se necessária e indispensável para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais.

Os veículos oficiais da Administração Municipal são utilizados diariamente no desenvolvimento de atividades essenciais, tais como atendimentos na área da saúde, transporte de equipes técnicas, fiscalização, manutenção da infraestrutura, ações de assistência social, educação, segurança e demais serviços administrativos. O abastecimento regular desses veículos é condição fundamental para que tais atividades sejam executadas sem interrupções.

A ausência ou insuficiência de combustíveis compromete diretamente a operacionalidade da frota municipal, podendo ocasionar atrasos, paralisação de serviços essenciais e prejuízos à população. Dessa forma, a contratação visa assegurar o funcionamento contínuo dos serviços públicos e o atendimento adequado às demandas da comunidade.

Além disso, a aquisição planejada possibilita melhor controle do consumo, otimização dos recursos públicos e observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, garantindo que os recursos sejam utilizados de forma responsável e transparente.

Diante do exposto, resta plenamente justificada a contratação para aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e ARLA 32), destinados ao atendimento das demandas das Secretarias Municipais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei Federal nº 14.133/2021

A solução proposta consiste na realização de **Pregão Eletrônico**, visando à contratação de empresa especializada no fornecimento contínuo e sob demanda de combustíveis, quais sejam: etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e ARLA 32, destinados ao abastecimento da frota de veículos oficiais vinculados às Secretarias Municipais.



A adoção do Pregão Eletrônico mostra-se adequada em razão da natureza do objeto, que se caracteriza como bem comum, amplamente disponível no mercado, com especificações padronizadas, permitindo julgamento objetivo das propostas e ampla competitividade entre os licitantes.

Embora o consumo de combustíveis apresente variações decorrentes da utilização da frota, da execução de políticas públicas, da sazonalidade de determinadas atividades e da ocorrência de demandas supervenientes, os quantitativos previstos foram estimados com base no histórico de consumo e na projeção das necessidades para o período contratual, sendo suficientes para a formalização do contrato, sem prejuízo do fornecimento parcelado conforme a real necessidade da Administração.

O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitações específicas da Administração, assegurando o abastecimento contínuo, regular e ininterrupto da frota municipal, condição indispensável para a manutenção dos serviços públicos essenciais prestados à população.

A contratação deverá garantir que todos os produtos fornecidos atendam rigorosamente às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e às normas regulatórias vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, de modo a preservar a segurança, a eficiência operacional dos veículos e a durabilidade da frota pública.

A solução contempla, ainda, mecanismos efetivos de controle, acompanhamento e fiscalização do consumo, por meio do registro detalhado de cada abastecimento, da conferência das quantidades fornecidas e da verificação da conformidade dos produtos, possibilitando maior transparência, rastreabilidade e controle dos gastos públicos, bem como a adequada gestão dos recursos orçamentários.

Dessa forma, a adoção do **Pregão Eletrônico** revela-se juridicamente adequada, tecnicamente eficiente e economicamente vantajosa, por ampliar a competitividade, garantir a seleção da proposta mais vantajosa e assegurar a observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, continuidade do serviço público e interesse público, em estrita conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

4. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

A adoção da modalidade Pregão Eletrônico para a presente contratação encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na aquisição de combustíveis (gasolina, diesel e/ou etanol), classificados como bens comuns, cujas especificações são usuais no mercado e podem ser definidas de forma objetiva no instrumento convocatório.

A escolha do Pregão Eletrônico se justifica, ainda, pela ampla competitividade proporcionada pelo meio eletrônico, possibilitando a participação de fornecedores de diferentes localidades, o que contribui para a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em observância aos princípios da isonomia, economicidade, eficiência e competitividade.



Embora os quantitativos estejam previamente estimados com base no histórico de consumo e na demanda real das unidades administrativas, o fornecimento do objeto possui natureza contínua, com entregas parceladas ao longo da vigência contratual, de acordo com as necessidades da Administração.

A formalização por meio de contrato administrativo permite maior controle da execução, assegurando o fornecimento regular e ininterrupto de combustíveis, essenciais ao funcionamento da frota e das atividades operacionais das repartições públicas, sem prejuízo do adequado planejamento orçamentário e financeiro.

5. QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

5.1. Para que o objeto seja contratado, é necessário o atendimento de algumas condições de acordo com as características do objeto, conforme abaixo.

5.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

5.2.1. Os objetos têm especificações, unidades e quantidades estimadas, descritos na tabela abaixo, elaborada com base na demanda das Secretarias, bem como a seleção do item a ser contratado, quantidade, bem como sua descrição, ficaram a cargo dos Órgãos solicitantes através de planejamento prévio feito através do setor técnico responsável.

5.2.2. A quantidade foi estimada baseado na análise histórica dos gastos, bem como considerando uma margem para as novas demandas, conforme os quantitativos e os requisitos fundamentais nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2.3. Cálculo do Consumo Médio Mensal de Combustíveis

ARLA 32 (agente redutor líquido automotivo): A quantidade anual estimada é de 6.100 litros. Considerando um período contratual de 12 meses, o consumo médio mensal projetado é de aproximadamente 508 litros por mês.

Etanol: A quantidade anual estimada é de 17.600 litros. Com base em 12 meses de fornecimento, o consumo médio mensal é de aproximadamente 1.467 litros por mês.

Gasolina aditivada: A quantidade anual estimada é de 20.900 litros. O consumo médio mensal, distribuído ao longo de 12 meses, corresponde a aproximadamente 1.742 litros por mês.

Gasolina comum: A quantidade anual estimada é de 187.500 litros. O consumo médio mensal previsto é de 15.625 litros por mês.

Diesel comum: A quantidade anual estimada é de 63.000 litros. A projeção mensal de consumo é de 5.250 litros por mês.

Óleo diesel: A quantidade anual estimada é de 197.000 litros. Distribuindo-se ao longo de 12 meses, o consumo médio mensal é de aproximadamente 16.420 litros por mês.

As quantidades estimadas estão apresentadas no quadro abaixo.



Prefeitura Municipal de Igarapé

Ressalta-se que os quantitativos solicitados por cada secretaria encontram-se detalhados no anexo I deste Termo de referência (TR).

Lote único					
Item	Descritivo	Un.	Quant.	Valor un.	Valor Total
01	Arla 32- (agente redutor líquido automotivo.	litro	6.100		
02	etanol	litro	17.600		
03	gasolina aditivada	litro	20.900		
04	gasolina comum	litro	187.500		
05	óleo diesel comum	litro	63.000		
06	óleo diesel S10	litro	197.000		

5.3. O Município de Igarapé/MG reserva-se no direito de manter o valor estimado dessa contratação SIGILOSO nos termos do Art. 24 da Lei Federal 14.133/2021.

5.3.1. Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas/lances a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O desconhecimento prévio do valor estimado incentiva os licitantes a apresentarem ofertas mais vantajosas.

5.3.2. O detalhamento dos quantitativos e outras informações essenciais para a elaboração das propostas é de conhecimento público. Essa transparência garante a igualdade de condições entre os participantes do processo licitatório.

5.4 PRAZO, LOCAL E PROCEDIMENTOS DE ENTREGA

a) Forma de fornecimento: Abastecimento diretamente nas bombas da licitante, no endereço indicado na proposta vencedora, conforme demanda.

b) Autorização: O fornecimento somente poderá ocorrer mediante Autorização de Fornecimento assinada pelo servidor autorizado. O condutor do veículo deve apresentar identificação, e todas as informações da autorização devem ser conferidas.

c) Horário de atendimento: Diário, das 07h às 19h, incluindo sábados, domingos e feriados.

d) Exclusividade da frota: Somente veículos da Prefeitura ou de terceiros com convênio formal autorizado.



e) Critérios de recusa:

- ✓ Densidade fora dos padrões;
- ✓ Produto diferente do solicitado;
- ✓ Volume inferior ao solicitado;
- ✓ Contaminação ou substâncias não autorizadas.

f) Substituição: Combustível recusado deve ser repostado em até 24 (vinte e quatro) horas, por conta da contratada.

g) Localização da licitante: Apenas empresas do ramo, **localizadas até 6 km da Prefeitura**, garantindo viabilidade logística, eficiência e redução de custos.

5.5 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

a) Fracionamento: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da frota, mediante Autorização de Fornecimento emitida e assinada pela Administração.

b) Pagamento: A Administração pagará apenas pelo que for efetivamente fornecido, respeitando os limites máximos estimados.

c) Conformidade: Todos os combustíveis devem atender às especificações da proposta e contrato; fornecimento fora do padrão será recusado, sem indenização.

d) Alterações: Qualquer mudança no objeto contratado deve ser previamente aprovada pela Administração.

e) Qualidade: Os combustíveis devem cumprir a legislação e normas técnicas aplicáveis.

f) Fiscalização: Cada Secretaria demandante ou servidor designado é responsável por solicitar, autorizar e fiscalizar o abastecimento.

5.6. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

5.6.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas, a licitante proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal de Igarapé:

5.6.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da licitante, no endereço indicado na proposta;

5.6.3. A licitante fornecerá os produtos mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, conforme modelo previamente apresentado pela Prefeitura Municipal



de Igarapé e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados da Prefeitura;

5.6.4.A Autorização de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.6.5.A licitante, ao executar o fornecimento, deverá obrigatoriamente solicitar o documento de identificação do condutor para conferência, e ainda checar todas as outras informações contidas na Autorização de Fornecimento.

5.6.6.A licitante deverá garantir o fornecimento diário, no mínimo de 07h às 19h, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

5.6.7.O abastecimento somente poderá ser efetuado em automóveis pertencentes à frota do Município de Igarapé e outros, por força de convênio, mediante autorização da administração da Prefeitura.

5.6.8. Os combustíveis serão recusados no caso de:

- a) densidade fora dos padrões;
- b) erro em relação ao produto solicitado;
- c) volume menor que o solicitado;
- d) contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.6.9. Os combustíveis fornecidos poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, devendo a contratada **sanar a irregularidade em até 24 (vinte e quatro) horas**, inclusive com a substituição do produto, **sem ônus adicional para a Administração**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.6.10.A localização do estabelecimento comercial da futura contratada, para o fornecimento do objeto em questão, será neste caso de grande relevância e indispensável de modo a evitarmos prejuízos econômicos, isso porque, estabelecimentos localizados fora das delimitações do município de Igarapé/MG, encarecerá o custo final da contratação engendrando inexecuibilidade na execução contratual.

5.6.11. Em virtude da localização da unidade consumidora e considerando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, somente poderão participar da presente licitação as licitantes do ramo pertinente ao objeto licitado que estejam situadas a uma distância de máxima de até 6 km da sede da Prefeitura.



Assim sendo, respeitando os princípios norteadores da administração pública, a limitação é necessária para não onerar os cofres públicos.

5.7.DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

5.7.1. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada, limitados aos quantitativos máximos especificados no subitem 5.2.3, mediante apresentação de autorizações emitidas pela Prefeitura e assinadas pelo servidor responsável.

5.7.2.A Prefeitura Municipal de Igarapé não estará obrigada a adquirir o quantitativo total constante no subitem 5.2.3, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos e o valor global do fornecimento, apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência do contrato.

5.7.3. Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando por qualquer indenização.

5.7.4. Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Igarapé qualquer medida que implique alteração do objeto contratado.

5.7.5. Os combustíveis fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

5.7.6. A competência para solicitar, autorizar e fiscalizar o serviço de abastecimento dos veículos será de cada secretaria demandante ou quem a mesma indicar.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei Federal nº 14.133/21

6.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento de alguns requisitos de acordo com as características do objeto, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, minimamente, os dispostos nos arts. 66, 67, 68 e 69, da Lei nº 14.133/2021. Sendo assim, os documentos exigidos serão os listados abaixo:

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Documento de identidade dos sócios que representam legalmente a sociedade.

b) Registro comercial, no caso de empresa individual.

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, no caso de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada. O documento deverá ser acompanhando da última alteração, se for o caso, ou apenas o



ato constitutivo consolidado. No caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.

d) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedade civil.

e) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual.

g) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, no caso de microempreendedor individual (MEI).

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ**.

b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela secretaria competente do Município.

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do **Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

b) Empresas que se encontram em recuperação, deverão apresentar certidão positiva de recuperação junto a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios e contratação com o poder público nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.5. DO BALANÇO PATRIMONIAL:



6.5.1. Apresentar Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; que comprovem a boa situação financeira da empresa, consubstanciada nos seguintes índices:

d) Índice de Liquidez Geral (IGL) igual ou superior a 1,0 (um).

e) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a (um).

f) Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,0 (um).

6.5.1.1. Os documentos referidos acima, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.5.1.2. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

6.5.1.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de **5%** (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

6.5.1.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

6.5.1.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#))

6.5.1.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor. (Art. 69, § 1º da Lei 14.133/2021).

6.5.2. JUSTIFICATIVA INDICES CONTÁBEIS

6.5.2.1. Os índices financeiros indicados neste edital são Usuais de mercado e não caracterizam estrição a participação, de acordo com jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade Sessão do dia 17/0B/2009 Recurso Ordinário 808 260. Rel Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).



6.5.2.2. Preliminarmente, foi realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos seguintes índices contábeis, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações.

6.5.2.3. Para os três índices colacionados (ILG, ILC e ISG), o resultado “> 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado (1,20; 1,30; 1,50; etc), melhor será a condição da empresa.

ÍNDICES CONTÁBEIS – Situação – ILC, ILG e ISG • < (menor) que 1,00: Deficitária • 1,00 a 1,35: Equilibrada • (maior) que 1,35: Satisfatória

6.5.2.4. Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

• ILG: maior ou igual a 1,00; e • ISG: maior ou igual a 1,00.

6.5.2.5. Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

6.5.2.6. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um “mínimo” de segurança na contratação.

6.6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL E/OU TECNICO PROFISSIONAL

a) Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste termo.

b) Registro ou inscrição da licitante junto a Agência Nacional do Petróleo (ANP) para comprovação de que o posto de abastecimento é autorizado a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo, de acordo com a Portaria ANP nº 058, de 17/10/2014.

c) O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados.

6.7. DECLARAÇÕES:

a) Apresentar as declarações exigidas no Edital.

6.8. DA EXIGÊNCIA DA AMOSTRA

a) Não será exigido amostras.

6.9. DA EXIGÊNCIA DA CARTA DE SOLIDARIEDADE

a) Não exigirá apresentação de carta de solidariedade.

6.10. DA SUBCONTRATAÇÃO

a) É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.



6.11. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

- a) Será vedada a participação de empresas jurídicas em Consórcio, conforme determina o artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/21, que atribui à Administração, desde que devidamente justificada, a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas;
- b) A vedação de participação de empresas consorciadas, neste caso específico, não trará prejuízos para a administração, uma vez que, sob o aspecto técnico, visto não se tratar de licitação com grau de complexidade ou grande dimensão que impute a necessidade de associação entre particulares ou entes públicos;

6.12. DA GARANTIA CONTRATUAL

- a) Não será exigida a garantia da contratação de que tratam os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Previsão legal: art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21

Embora o objeto da contratação — aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e ARLA 32) — seja divisível, optou-se pelo julgamento pelo **menor preço global por lote único**, por se mostrar mais eficiente e economicamente vantajoso.

A centralização do fornecimento simplifica a gestão e fiscalização, reduz custos administrativos, assegura padronização e permite ganhos de escala, sem prejuízo ao atendimento das Secretarias, pois o fornecimento será realizado de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da frota municipal.

O parcelamento por itens poderia gerar fragmentação, multiplicação de contratos e aumento de custos de controle, comprometendo a continuidade do abastecimento e a eficiência da execução contratual.

Além disso, nos termos da Lei Complementar nº 123, em especial do art. 49, inciso III, deixa-se de aplicar, no presente certame, a reserva de cota para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O referido dispositivo legal estabelece que o tratamento diferenciado previsto nos arts. 47 e 48 da mencionada Lei Complementar não será aplicado quando o tratamento favorecido e diferenciado não for vantajoso para a Administração Pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

No caso concreto, considerando que a contratação será realizada em lote único, com fornecimento contínuo e integrado, a eventual divisão do objeto para fins de reserva de cota poderia comprometer a eficiência logística, a padronização do fornecimento, o controle contratual e a regularidade do abastecimento das unidades administrativas, além de gerar aumento de custos operacionais e riscos de descontinuidade.

Assim, diante da natureza do objeto e da necessidade de manutenção da uniformidade, economicidade e eficiência administrativa, conclui-se que a não aplicação da cota reservada mostra-se juridicamente adequada e devidamente justificada, não configurando afronta ao tratamento favorecido às ME e EPP, mas sim medida necessária à preservação do interesse público e da vantajosidade da contratação.



Dessa forma, a contratação em lote único atende à Lei nº 14.133/2021, garantindo seleção da proposta mais vantajosa e cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “e” da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1. O fornecimento dos combustíveis ocorrerá **de forma contínua e sob demanda**, mediante Autorização de Fornecimento assinada por servidor da administração pública autorizado, devendo o abastecimento ser realizado **imediatamente, seguindo os pressupostos estabelecidos no tópico 5 deste Termo de Referência.**

8.2. Os combustíveis fornecidos poderão ser **rejeitados, no todo ou em parte**, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade, normas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela **Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**, e demais exigências presentes no Termo de Referência, devendo a contratada **sanar a irregularidade em até 24 (vinte e quatro) horas**, inclusive com a substituição do produto, **sem ônus adicional para a Administração**, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3. O recebimento do objeto dar-se-á de forma **provisória e definitiva de maneira concomitante**, no ato de cada abastecimento, mediante conferência da quantidade abastecida, do tipo de combustível fornecido e do valor correspondente, registrada em documento próprio, sistema eletrônico, cupom fiscal ou relatório de abastecimento, ficando a aceitação definitiva condicionada à posterior verificação da conformidade do produto e da documentação apresentada.

8.4. O recebimento e a aceitação do objeto não excluem a responsabilidade civil, administrativa e penal da contratada por **vícios de qualidade ou quantidade**, bem como por eventuais desconformidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, aplicando-se, no que couber, as disposições do **Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990)**, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente.

8.5. A formalização do fornecimento por meio de contrato administrativo não implica obrigação de utilização imediata de todo o quantitativo estimado, constituindo compromisso da Administração de contratar conforme a efetiva necessidade e conveniência do Município. A contratada será acionada para fornecimento de acordo com a demanda das unidades administrativas, em observância à legislação aplicável e às condições estabelecidas no instrumento contratual.

8.6. As contratações decorrentes do presente contrato administrativo ocorrerão de forma parcelada e proporcional, conforme a demanda efetiva do Município, observados os critérios objetivos de distribuição estabelecidos pela Administração e as necessidades específicas das Secretarias Demandantes, respeitados os limites quantitativos previstos no contrato e sua vigência.

8.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF para o fornecedor.
- b) Prestar informações necessárias, com clareza, ao fornecedor, para a entrega a execução do objeto;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à empresa, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, através de servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento no valor correspondente a execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.2.1. Constituem obrigações da contratada:

- a) Efetuar execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Nota de Autorização de Fornecimento- NAF, acompanhado da respectiva nota fiscal, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes execução do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);
- c) Sanar em **até 24 (vinte e quatro) horas**, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos combustíveis, inclusive quando constatados vícios de qualidade, quantidade, adulteração, desconformidade com as especificações do Edital e de seus anexos ou com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, procedendo, quando cabível, à substituição do produto, ao reabastecimento correto ou à restituição dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e das demais responsabilidades legais.
- d) Comunicar formalmente à contratante, com a maior antecedência possível, **e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** a contar da ciência do fato, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impossibilitar o fornecimento regular dos combustíveis, indicando de forma justificada e comprovada os motivos da indisponibilidade, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para evitar a interrupção do abastecimento.
- e) Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.
- g) Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.
- h) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação.
- i) Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos



prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inc. XVII).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei Federal nº 14.133/2021

9.1. Após o levantamento de mercado reconheceu-se que a solução mais vantajosa para a Administração é a realização de **Pregão Eletrônico**, com fulcro no **artigo 6º, XLI**, da Lei Federal 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento será o de menor preço, representado pelo **MENOR PREÇO TOTAL POR () ITEM (X) LOTE**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo e seus anexos e apresentar as documentações do tópico 6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

10. MODELO DE GESTÃO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/21

10.1. DA GESTÃO /FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

a) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, permitida a delegação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição, conforme estabelecido na Lei nº.14.133/21, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento ou prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata o art. 117 da Lei nº. 14.133/21.

b) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade do detentor do contrato quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura ou de seus agentes e prepostos.

c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

f) As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, conforme Decreto Municipal nº 2.661/2021.

g) O fiscal técnico do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.



- h)** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- i)** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- j)** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- k)** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.
- l)** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término da vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- m)** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- n)** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- o)** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da Autorização de Fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- p)** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- q)** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- r)** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução do contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- s)** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.661/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- t)** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a aquisição e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.2. GESTÃO DO FISCAL

- a)** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- b)** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).



- c) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- d) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- e) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).
- f) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea “g” da Lei Federal nº 14.133/21

11.1. DA MEDIÇÃO

11.1.1. Os fornecimentos passíveis de medição e faturamento corresponderão exclusivamente aos volumes de combustíveis efetivamente abastecidos e devidamente registrados, conforme as autorizações da Administração, os comprovantes fiscais, os registros de abastecimento e os valores unitários constantes da proposta comercial da empresa vencedora e do respectivo contrato, ressalvada a incidência de reajustamento e/ou de reequilíbrio econômico-financeiro, quando cabíveis e devidamente formalizados.

11.2. DO PAGAMENTO

11.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, do Certificado de Regularidade com o FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

11.2.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES Nacional, deverá ainda ser apresentada documentação que comprove a opção por esse regime.

11.2.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

11.2.4. Deverão constar na Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente, o número do Processo Licitatório, o número do Pregão, o número do Contrato, o número da Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço e os dados bancários atualizados.

11.2.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

11.2.6. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.2.7. Identificada qualquer divergência na Nota Fiscal/Fatura, esta deverá ser devolvida à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado para pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.



Prefeitura Municipal de Igarapé

11.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

11.2.9. Uma vez paga a importância discriminada na Nota Fiscal/Fatura, a empresa dará à Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir, a qualquer título, tempo ou forma.

11.2.10. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto Federal nº 9.580/2018.

11.2.11. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão legal: art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei Federal nº 14.133/2021

12.1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1.1. As despesas ocorrerão **em 2026** à conta da Dotação Orçamentária abaixo:

Fonte	Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa	Secretaria
1.500.000	166 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004	Sec. Governo
1.500.000	168/ 3.3.90.30.00.2.04.00.04.122.0004.2.0007	Sec. Administração e recursos Humanos
1.501.000	209/ 3.3.90.30.00.2.10.00.18.542.0010.2.0140	Sec. Meio Ambiente
1.500.000	169/ 3.3.90.30.00.2.06.00.04.123.0006.2.0009	Sec. Fazenda Planejamento e Gestão
1.500.000	220/ 3.3.90.30.00.2.13.00.13.122.0013.2.0021	Sec. de Cultura e turismo
1.500.000	222/ 3.3.90.30.00.2.14.00.27.813.0015.2.0216	Sec. Esporte e Lazer
1.500.000	223 3.3.90.30.00.2.15.00.06.122.0012.2.0219	Sec. Segurança Pública
1.500.000	179/ 3.3.90.30.00.2.08.01.10.301.0008.2.0078	Sec. Saúde
1.500.000	190/ 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0009.2.0054	Sec.de Desenvolvimento Social
1.500.000	174 3.3.90.30.00.2.07.00.12.361.0007.2.0035	Sec. Educação



12.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Previsão legal: art. 104, inc. IV da Lei Federal 14.133/2021.

13.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas rege-se conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I, Das Infrações Administrativas, da Lei nº 14.133/2021.

13.1.1. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

13.1.1.1. Advertência, àquele que:

a) Der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1.2. Impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

- Der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de 1 (um) a 3 (três) anos;
- Der causa à inexecução total do Contrato, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação, sem motivo justificado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.1.2. Considera-se inexecução total do Contrato:

a) Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

13.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar



declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

- b)** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

13.1.4. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido artigo, impedirão o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.5. A sanção prevista no item 13.1.3 será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.1.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme inciso III do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- e) Configurado o atraso na entrega ou execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
- f) O atraso na execução ou entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. Configurado o atraso na entrega ou execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20% (vinte por cento). A multa de mora não impede a aplicação das demais sanções previstas, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Igarapé

13.2.2. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.3. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do contratante pela contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do contratante ou cobrados judicialmente.

13.2.4. Caso a contratada não possua valores a receber do contratante, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

13.2.5. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impede que o contratante aplique à contratada as demais sanções previstas neste instrumento. A aplicação de quaisquer sanções será precedida de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, nos termos do art. 419 do Código Civil.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á mediante processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante, adjudicatário ou detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da penalidade, bem como o dano causado à Administração, observando-se o princípio da proporcionalidade.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

Igarapé/MG, 13 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do termo de referência:

Gabrielly Soares de Oliveira
Servidor Responsável pela elaboração do documento

Aprovação:

Alex de Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO I

Quantitativo solicitado por Secretaria demandante

Vale ressaltar que os quantitativos previstos para a Secretaria Municipal de Administração contemplam, de forma consolidada, as demandas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos, especificamente no que se refere à aquisição de combustíveis.

Secretarias Municipais	Unid.	Quantidade					Arla 32
		Etanol	Diesel Comum	Diesel S10	Gasolina Adit.	Gasolina Comum	
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	LT	10.000	62.000	81.000	2.000	40.000	3.000
Secretaria de Cultura e Turismo	LT	500	-	-	300	2.500	-
Secretaria Social	LT	1.000	1.000	5.000	300	12.000	300
Secretaria de Educação	LT	300		25.000	500	10.000	1.500
Secretaria de Esporte e Lazer	LT	-	-	-	-	6.000	-
Secretaria de Fazenda	LT	4.000	-	1.000	1.500	40.000	-
Secretaria de Governo	LT	1.500	-		3.000	1.000	-
Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos	LT	-	-	-	-	-	-
Secretaria de Meio Ambiente	LT	-	-	20.000	-	10.000	-
Segurança Pública	LT	-	-	20.000	12.000	12.000	-
Secretaria de Saúde	LT	300	-	45.000	1.300	54.000	1.300
TOTAL		17.600	63.000	197.000	20.900	187.500	61.000



Prefeitura Municipal de Igarapé

ANEXO II – MODELO PROPOSTA COMERCIAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 12/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

PROPOSTA COMERCIAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 (preenchida em papel timbrado da licitante)					
DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA			PREENCHIMENTO PELA LICITANTE		
Razão Social					
Endereço					
Telefone/Fax					
E-mail					
Nome do Representante Legal					
Identidade do Representante Legal			CPF do Representante Legal		
Dados Bancários					
Objeto: Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10, Arla 32) para atender as demandas das Secretarias Municipais.					
Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01				R\$	R\$
Prazo de Validade da Proposta			Não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;		
Local de Entrega			De acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital		
OBSERVAÇÃO: Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do avençado, tipo despesa com transporte, embalagem, frete, descarregamento, montagem, garantia, seguro, encargos da legislação trabalhista e previdenciária e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.					
(nome e assinatura do representante da empresa)					Local e data



ANEXO III - DECLARAÇÕES CONJUNTAS

(preenchida em papel timbrado da licitante)

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA, sob as penas da lei,

() Que não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que atende aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Que a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declara para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como **ME/EPP**, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

Domicílio do Licitante, de de 2026

.....
Representante legal com carimbo da licitante



ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 12/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ E A EMPRESA _____

O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Governador Valadares, nº 447, Centro, Igarapé/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.474/0001-85 representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, **Sr. Alex Oliveira Venâncio**, portador da carteira de identidade nº MG-X.XXX.XXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, denominado, **CONTRATANTE** e _____, com sede _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone _____, e-mail _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador da carteira de identidade nº _____, inscrito no CPF nº _____, neste ato denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº 12/2026, modalidade Pregão Eletrônico nº 06/2026 e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de combustíveis (etanol, gasolina comum, gasolina aditivada, óleo diesel comum e óleo diesel S10, Arla 32) para atender as demandas das Secretarias Municipais.

1.2. Integra e completa o presente instrumento para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº 06/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

2.1. Para a perfeita execução do objeto, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990.

2.2. Os fornecimentos ocorrerão de forma fracionada, limitados aos quantitativos máximos especificados no Termo de Referência, mediante apresentação de autorizações emitidas pela Prefeitura e assinadas pelo servidor responsável.

2.3. A Prefeitura Municipal de Igarapé não estará obrigada a adquirir o quantitativo total constante no Termo de Referência, sendo certo que somente pagará o que efetivamente for fornecido, servindo os quantitativos e o valor global do fornecimento, apenas como parâmetros de limites máximos para aquisição e pagamento durante a vigência do contrato.



2.4. Os fornecimentos deverão ser realizados, rigorosamente, dentro das especificações estabelecidas na proposta vencedora e no respectivo contrato, implicando a não observância dessa condição na recusa dos mesmos, não se responsabilizando por qualquer indenização.

2.5. Deverá ser submetida à apreciação e à aprovação prévia da Prefeitura Municipal de Igarapé qualquer medida que implique alteração do objeto contratado.

2.6. Os combustíveis fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente.

2.7. A competência para solicitar, autorizar e fiscalizar o serviço de abastecimento dos veículos será de cada secretaria demandante ou quem a mesma indicar.

2.8. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pelo responsável designado pela Administração Pública, para análise da qualidade e verificação de sua conformidade em relação às especificações exigidas no Termo de Referência.

2.9. DO FORNECIMENTO

2.9.1. Forma de fornecimento: Abastecimento diretamente nas bombas da licitante, no endereço indicado na proposta vencedora, conforme demanda.

2.9.2. Autorização: O fornecimento somente poderá ocorrer mediante Autorização de Fornecimento assinada pelo servidor autorizado. O condutor do veículo deve apresentar identificação, e todas as informações da autorização devem ser conferidas.

2.9.3. Horário de atendimento: Diário, das 07h às 19h, incluindo sábados, domingos e feriados.

2.10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.10.1. Fracionamento: O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da frota, mediante Autorização de Fornecimento emitida e assinada pela Administração.

2.10.2. Pagamento: A Administração pagará apenas pelo que for efetivamente fornecido, respeitando os limites máximos estimados.

2.10.3. Conformidade: Todos os combustíveis devem atender às especificações da proposta e contrato; fornecimento fora do padrão será recusado, sem indenização.

2.10.4. Alterações: Qualquer mudança no objeto contratado deve ser previamente aprovada pela Administração.

2.10.5. Qualidade: Os combustíveis devem cumprir a legislação e normas técnicas aplicáveis.

2.10.6. Fiscalização: Cada Secretaria demandante ou servidor designado é responsável por solicitar, autorizar e fiscalizar o abastecimento.

2.11. DO PRAZO E LOCAL



2.11.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas, a licitante proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Prefeitura Municipal de Igarapé:

2.11.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível da licitante, no endereço indicado na proposta;

2.11.3. A licitante fornecerá os produtos mediante a apresentação da Autorização de Fornecimento, conforme modelo previamente apresentado pela Prefeitura Municipal de Igarapé e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionários autorizados da Prefeitura;

2.11.4. A Autorização de Fornecimento deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

2.11.5. A licitante, ao executar o fornecimento, deverá obrigatoriamente solicitar o documento de identificação do condutor para conferência, e ainda checar todas as outras informações contidas na Autorização de Fornecimento.

2.11.6. A licitante deverá garantir o fornecimento diário, no mínimo de 07h às 19h, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

2.11.7. O abastecimento somente poderá ser efetuado em automóveis pertencentes à frota do Município de Igarapé e outros, por força de convênio, mediante autorização da administração da Prefeitura.

2.11.8. Os combustíveis serão recusados no caso de:

- a) densidade fora dos padrões;
- b) erro em relação ao produto solicitado;
- c) volume menor que o solicitado;
- d) contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

2.11.9. Os combustíveis fornecidos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade e normas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, devendo a contratada sanar a irregularidade em **até 24 (vinte e quatro) horas**, inclusive com a substituição do produto, sem ônus adicional para a Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.11.10. A localização do estabelecimento comercial da futura contratada, para o fornecimento do objeto em questão, será neste caso de grande relevância e indispensável de modo a evitarmos prejuízos econômicos, isso porque, estabelecimentos localizados fora das delimitações do município de Igarapé/MG, encarecerá o custo final da contratação engendrando inexecutabilidade na execução contratual.

2.11.11. Em virtude da localização da unidade consumidora e considerando os princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência, somente poderão participar da presente licitação as licitantes do ramo pertinente ao objeto licitado que



estejam situadas a uma distância máxima de até 6 km da sede da Prefeitura. Assim sendo, respeitando os princípios norteadores da administração pública, a limitação e necessária para não onerar os cofres públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS CONTRATADOS E SEU REAJUSTAMENTO

3.1. O preço contratado para o item, no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta do FORNECEDOR CONTRATADO, é o discriminado no quadro abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
				R\$	R\$

VALOR TOTAL DOS PREÇOS CONTRATADOS: R\$ _____ (_____)

3.2. Os preços constantes neste contrato deverão ser mantidos inalterados pelo período de sua vigência, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento. Neles já se encontram computados no valor do contrato todos os impostos, taxas, contribuição social, encargos trabalhistas, deslocamento, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias para a prestação do serviço.

3.3. Será considerado compatível com o preço de mercado, o preço que for igual ou inferior à média apurada pelo Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações.

3.4. Quando o preço contratado se tornar superior à média de preço de mercado, o Departamento de Suprimentos, Compras e Licitações deverá convocar o CONTRATADO, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-la à média apurada pelo Departamento.

3.5. Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do CONTRATADO e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.6. As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão feitas por meio de Termo Aditivo.

3.7. O contratado deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

3.8. Os preços são aqueles constantes da Proposta Comercial apresentada pela empresa vencedora, considerando-se para os fins contratuais o valor global;

3.9. Os valores apresentados pelas licitantes serão fixos e irremovíveis, salvo desequilíbrio econômico-financeiro devidamente requerido e comprovado, bem como revisão anual (reajuste), de acordo com os critérios, índice, data-base e periodicidade do reajustamento;



3.10. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos dos serviços;

3.11. O preço contratual poderá ser reajustado anualmente, conforme disposto na Lei Federal 14.133/2021.

3.12. Não será concedido reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses, da data-base vinculada ao orçamento estimado. Logo, dentro desse prazo os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.12.1. Decorridos doze meses após a data-base vinculada ao orçamento estimado, a licitante vencedora poderá solicitar a correção de preços em um prazo de até 30 (trinta) dias, e assim a cada doze meses, SOB PENA DE PRECLUSÃO DESSE DIREITO.

3.12.2. Para correção do valor dos serviços contratados, em caso de prorrogação contratual, decorridos 12 (doze) meses da data-base vinculada do orçamento estimado, nos termos da alínea "a", será considerado índice IPCA acumulado no período ou outro índice compatível e aplicável.

3.12.3. No caso de prorrogação do prazo contratual de modo que a futura contratada tenha direito à correção do valor ofertado, o percentual de reajuste incidirá somente sobre o valor remanescente.

3.12.4. Tendo em vista que o reajuste não tem caráter automático, a não formalização do pedido no prazo estipulado no subitem 3.12.1 implicará na decadência do direito de pleiteá-lo.

3.13. Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados na prestação de serviços.

3.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas a empresa detentora desse contrato, não poderá suspender a execução do objeto licitado e os pagamentos serão realizados nos preços vigentes.

3.14.1. A empresa detentora desse contrato, quando autorizada a revisão dos preços e for lavrado o termo aditivo com os preços revisados, deverá emitir a nota fiscal complementar para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

3.15. A omissão ou exclusão no orçamento analítico, de qualquer item, não exime a Contratada de executá-lo dentro do preço ofertado.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas ocorrerão em 2026 à conta das Dotações Orçamentárias abaixo:

Fonte	Dotação Orçamentária e Elemento de Despesa	Secretaria
1.500.000	166 3.3.90.30.00.2.02.00.04.122.0002.2.0004	Sec. Governo
1.500.000	168/ 3.3.90.30.00.2.04.00.04.122.0004.2.0007	Sec. Administração e recursos Humanos



Prefeitura Municipal de Igarapé

1.501.000	209/ 3.3.90.30.00.2.10.00.18.542.0010.2.0140	Sec. Meio Ambiente
1.500.000	169/ 3.3.90.30.00.2.06.00.04.123.0006.2.0009	Sec. Fazenda Planejamento e Gestão
1.500.000	220/ 3.3.90.30.00.2.13.00.13.122.0013.2.0021	Sec. de Cultura e turismo
1.500.000	222/ 3.3.90.30.00.2.14.00.27.813.0015.2.0216	Sec. Esporte e Lazer
1.500.000	223 3.3.90.30.00.2.15.00.06.122.0012.2.0219	Sec. Segurança Publica
1.500.000	179/ 3.3.90.30.00.2.08.01.10.301.0008.2.0078	Sec. Saúde
1.500.000	190/ 3.3.90.30.00.2.09.00.08.122.0009.2.0054	Sec.de Desenvolvimento Social
1.500.000	174 3.3.90.30.00.2.07.00.12.361.0007.2.0035	Sec. Educação

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, acompanhado de cópia da Certidão Negativa de Débitos Federais, Certificado de Regularidade com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, sem os quais o pagamento ficará retido.

5.2. Tratando-se de empresa optante pelo SIMPLES deverá ainda ser apresentando documentação que comprove a opção pelo mesmo.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.4. Deverá constar na nota fiscal: nº do Processo Licitatório, nº do PAC, nº do Contrato, nº da Autorização de Fornecimento e dados bancários atualizados.

5.5. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Identificada qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à empresa para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado será contado somente a partir da representação do documento desde que devidamente sanado o vício.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.



5.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a empresa dará a Prefeitura Municipal de Igarapé plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada as retenções tributárias previstas nas legislações aplicáveis, conforme determina a Instrução Normativa da Receita Federal nº 1.234/2012 e o Decreto nº 9.580/18.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato permanecerá vigente pelo período de 12 meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

6.2.3. Todas as partes deverão assinar o contrato por meio único de assinatura, digital ou manual, vedada a utilização de modalidade híbrida, consistente na combinação de assinaturas digitais e manuais no mesmo instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Constituem obrigações do contratado:

7.1.1. Efetuar execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes na Nota de Autorização de Fornecimento - NAF, acompanhado da respectiva nota fiscal, com fiel observância às disposições da legislação em vigor, e de acordo com as especificações do Termo de Referência e Edital.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes execução do objeto, de acordo com os artigos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Sanar em **até 24 (vinte e quatro) horas**, às suas expensas, qualquer irregularidade verificada no fornecimento dos combustíveis, inclusive quando constatados vícios de qualidade, quantidade, adulteração, desconformidade com as especificações do Edital e de seus anexos ou com as normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, procedendo, quando cabível, à substituição do produto, ao reabastecimento correto ou à restituição dos valores correspondentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas e das demais responsabilidades legais.

7.1.4. Comunicar formalmente à contratante, com a maior antecedência possível, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato, qualquer ocorrência que possa comprometer ou impossibilitar o fornecimento regular dos combustíveis, indicando de forma justificada e comprovada os motivos da indisponibilidade, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para evitar a interrupção do abastecimento.

7.1.5. Responsabilizar-se por todas as despesas com os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, comerciais, tributária, securitária ou de outra



natureza, mesmo que não expressamente mencionadas, decorrentes, direta ou indireta, das obrigações supramencionadas.

7.1.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do termo de referência e edital.

7.1.7. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que, em virtude de seus serviços, vier a ser causado ao Município de Igarapé ou terceiros, obrigando-se a garantir a qualidade dos itens a serem licitados.

7.1.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas da licitação.

7.1.9. Ao longo de toda a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (Lei nº 14.133/2021, art. 92, inc. XVII).

7.2. Constituem obrigações da Prefeitura de Igarapé:

7.2.1. Emitir Nota de Autorização de Fornecimento – NAF ao fornecedor.

7.2.2. Prestar, com clareza, as informações necessárias ao fornecedor para a entrega dos materiais.

7.2.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2.5. Comunicar formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos.

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa, por meio de servidor especialmente designado.

7.2.7. Efetuar o pagamento correspondente ao fornecimento, no prazo e na forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.2.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada/contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos da credenciada/contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA: DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

8.1.1. Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente.

8.2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

8.3. O fornecedor deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio/reajuste por escrito, juntamente dos documentos comprobatórios ao Departamento de Suprimentos



Compras e Licitações, os quais serão analisados pela Prefeitura de Igarapé que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda pela rejeição do pedido, no prazo de até 30 dias.

CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

9.1. O contrato poderá sofrer alterações nos termos delimitados pelo artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. A aplicação de penalidades às licitantes e às contratadas rege-se conforme o estabelecido no Título IV, Capítulo I – Das Infrações Administrativas, da Lei no 14.133/21.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas no art. 155, da Lei Federal no 14.133/21, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;



- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal no 12.846/2013.

10.5. As infrações administrativas previstas nos incisos do caput do artigo.155 da Lei Federal 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do Art. 155 da Lei Federal 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

10.6. Multa, que será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei no 14.133/21, observando-se os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial do contrato, nos termos dos incisos I a II, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- b) No caso de inexecução total do contrato, conforme prevista no inciso III, do art. 155 da Lei no 14.133/21, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- c) Para infrações descritas nos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- d) Para as infrações descritas nos incisos VIII a XI, do art. 155, da Lei nº 14.133/21 acima, de 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- e) Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- f) O atraso na execução/entrega do objeto contratado superior a 30 (trinta) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei no 14.133, de 2021.

10.7. Em caso de atraso injustificado na entrega ou na execução do objeto contratual, será aplicada **multa moratória** de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao dia de atraso, calculada sobre o valor total do item ou lote em atraso, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) do respectivo valor. A presente multa tem natureza compensatória pelos prejuízos decorrentes da mora e será aplicada sem prejuízo da cobrança de eventuais perdas e danos, bem como da aplicação das outras sanções previstas, nos termos do Art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9o, da Lei no 14.133/21).

10.9. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7o, da Lei no 14.133/21).

10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.



10.11. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

10.12. A aplicação de multas, bem com a rescisão do contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas neste contrato. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

10.13. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do código civil.

10.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário/detentor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.15. A autoridade competente na aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.16. A Prefeitura Municipal de Igarapé reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto/serviço em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto.

10.17. EXTENSÃO DAS PENALIDADES

10.17.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

- a) Retardarem a execução do pregão;
- b) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- c) Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

11.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com



informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §3º).

11.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

12.2. Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

13.1. Constituem motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LGPD

14.1. O contrato seguirá o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de Igarapé/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, é lavrada esse Contrato que, depois de lido e achado de acordo, foi assinado pelas partes Prefeitura/Municípios e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias queterão o mesmo valor original.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

17.1. A Lei nº 14.133/2021 é a legislação aplicável à execução deste contrato, inclusive quanto aos casos omissos.



Prefeitura Municipal de Igarapé

Igarapé/MG, ___ de _____ de 2026.

Alex Oliveira Venâncio
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Representante da empresa
Razão Social da Empresa

FISCAL DO CONTRATO N° _____ /2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

GESTOR DO CONTRATO° _____ /2026

Cargo:

Nome:

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome Completo:

CPF:

2-

Nome Completo:

CPF: